



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **Orientar a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Proteção Radiológica com Fornecimento de Dosímetros em Sistema de Comodato**, para atender as necessidades do Setor de Radiologia do Hospital Maternidade do Divino Amor e Unidade de Pronto Atendimento – UPA Enfermeira Maria Nazaré dos Santos, órgãos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, conforme as especificações constantes no item 04.
- 1.2. A presente licitação será na modalidade de Pregão Eletrônico.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação do serviço de dosimetria individual, bem como, leitura de radiação do ambiente, destina-se à monitoração de doses de radiação ao contingente de profissionais (técnicos em radiologia, médicos, equipe de enfermagem, outros indivíduos ocupacionalmente expostos) que fazem uso das fontes de raios - x durante o seu labor.
- 2.2. A Unidade de Pronto Atendimento, dispõe entre outros equipamentos de um Raio-X digital, e que em média são realizados 23 exames/dia e 700 exames/mês, demonstrando assim a importância desse equipamento e o seu constante uso.
- 2.3. No Hospital Maternidade do Divino Amor é igualmente necessário o serviço, pois para além dos serviços já prestados regularmente, ainda se apresenta o aumento do uso dos equipamentos radiológicos em virtude da pandemia covid-19 dos profissionais que manipulam produtos de radiologia durante o processo nos leitos de UTI, é urgente a prestação dos serviços para proteção dos profissionais.
- 2.4. Adequar os serviços de radiologia às normas técnicas determinadas de acordo com RDC 330, de 20 de dezembro de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que são de extrema importância para regulamentação dos serviços radiodiagnósticos vigente no Brasil.
- 2.5. Nesse sentido, a medição radiológica é de suma relevância, pois além de resguardar a saúde dos trabalhadores, também permite visualizar a condição de cada ambiente. Altas doses de radiação indicam, possivelmente, instalações com falha nas blindagens, equipamentos defeituosos ou, ainda, uso incorreto do equipamento tornando imprescindível a contratação de seu serviço.

3. RESULTADOS ESPERADOS

[Handwritten signatures and initials are present below this section]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1. Espera-se que, com a contratação, o Hospital Maternidade do Divino Amor e Unidade de Pronto Atendimento possa proporcionar maior eficácia e segurança para quem está exposta a radiação.

3.2. Otimizar a proteção radiológica, preservando a segurança e a saúde dos indivíduos expostos a radiação ionizante no hospital e outros locais em que se utilizam equipamentos de radiação, incluindo pacientes, profissionais e o público em geral.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADE

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS | UNIDADE | QTD MENSAL | QTD ANUAL |
|------|--|---------|------------|-----------|
| 01 | Prestação de Serviço de Proteção Radiológica Pessoal – dosimetria individual (monitorização externa de radiações gama e X) pelo período de 12 (doze) meses, COM FORNECIMENTO DE DOSÍMETRO DE RADIAÇÃO PADRÃO (EM SISTEMA DE COMODATO) – Utilizado para leitura indireta, mantido fora do alcance da radiação produzida <u>no ambiente</u> , utilizado como base para correção da radiação de fundo nos dosímetros individuais. | UNIDADE | 04 | 48 |
| 03 | Prestação de Serviço de Proteção Radiológica Pessoal – dosimetria individual (monitorização externa de radiações gama e X) pelo período de 12 (doze) meses, COM FORNECIMENTO DE DOSÍMETRO DE RADIAÇÃO INDIVIDUAL/PESSOAL (EM SISTEMA DE COMODATO) – Dispositivo usado por um indivíduo junto ao corpo, de acordo com as regras específicas, com o propósito de avaliar a dose efetiva ou a dose equivalente acumulada em um dado período de tempo. Modelo: dosímetro de tórax | UNIDADE | 31 | 372 |

5. DO LOCAL, PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados no Hospital Maternidade do Divino Amor, localizado na Avenida Tenente Medeiros, 145, Centro, Parnamirim/RN e Unidade de Pronto Atendimento Enfermeira Maria Nazaré dos Santos, localizada à Rua Rosa Fernandes da Silva, 205 A, Nova Esperança, Parnamirim/RN;

ms

[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.2. O prazo para início da prestação do serviço será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho;

5.3. A contratada prestará o serviço obedecendo aos seguintes critérios:

5.3.1. Leitura e registro das doses de radiação e emissão de relatório mensal e anual de acordo com as normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) – CONTROLE. Quantidade mensal de dosímetros fornecidos para leitura deverá atender a necessidade de cada Unidade de Saúde;

5.3.2. O Relatório de doses deverá conter registro da avaliação e análise dos monitores individuais e coletivos, incluindo as doses recebidas por cada usuário e dos setores.

5.3.3. As avaliações técnicas devem ser fundamentadas em parâmetros nacionais (RDC 330 de 20/12/2019, normas da CNEN e outros que sejam aplicáveis).

5.3.4. O relatório de doses deverá recomendar quais providências são necessárias em situações de emergência ou acidentes, ou suspeita da ocorrência dos mesmos, incluindo a avaliação imediata dos dosímetros individuais dos trabalhadores envolvidos.

5.4. A Contratada deverá disponibilizar toda mão de obra necessária, devidamente qualificada e especializada, para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis.

5.5. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de leitura das doses acumuladas conforme descritivo do item 04, com o registro das doses individuais de exposição radiológica para cada um dos usuários dos dosímetros, além dos respectivos laudos.

5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma nova remessa de dosímetros dentro do prazo acordado para que a CONTRATANTE encaminhe os dosímetros utilizados para processamento e leitura;

5.7. A CONTRATADA deverá atender nova demanda sobre as alterações do número de usuários, de acordo com comunicação previa no prazo estipulado em contrato;

5.8. A empresa Contratada deverá estar credenciada junto a Comissão Nacional de Energia Nuclear.

5.9. Os dosímetros utilizados pertencem à empresa CONTRATADA;

5.10. O custo da remessa e da devolução dos dosímetros para a emissão dos relatórios será por conta da CONTRATADA, quando for feita através de serviço postal, a contratante deverá receber um código de reserva fornecido pela contratada, sem nenhum custo para contratante, para que esta despache junto aos serviços de postagem.

D.

CM

CM



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.11. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante;

5.12. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a título de ressarcimento, taxas, no caso perda ou dano dos dosímetros, o menor valor da proposta apresentada pelas empresas interessadas, a ser avaliada na fase do julgamento das propostas.

6. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 032/16-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto da Nota Fiscal pelo servidor competente, depois de verificado a conclusão dos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no Inciso I do Artigo 36, da IN/SLTI nº 005/2017;

7.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.6. O CNPJ constante da Nota Fiscal de deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

7.7. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

7.8. A Nota Fiscal de deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.

P.-

7-18



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.9. As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Departamento Administrativo deverão ser solicitadas ao Gabinete da SESAD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá possuir:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Em relação a Regularidade Fiscal possuir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, Estaduais e municipais;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de acordo a Lei nº 12.440/11. *D.*

ms

[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.3. Apresentar declaração ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9. DAS OBRIGAÇÕES PARA O SERVIÇO

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.1 Emitir a nota de empenho;

9.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos afíntes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados e bens a ser entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

9.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

9.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as respectivas especificações;

9.1.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Executar o objeto do contrato, dentro das descrições, do prazo e demais condições nele estabelecidas;

9.2.2. A CONTRATADA é responsável, direta pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

9.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes

P.

mk



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

de sua culpa ou dolo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

9.2.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiro de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

9.2.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por assumidas;

9.2.7. Reportar-se ao Gestor/Fiscal do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

9.2.8. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que fornecerão o serviço, encaminhado pessoas com as funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.2.9. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que venham operar, objetivando a correta execução dos serviços;

9.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

9.2.11. Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado.

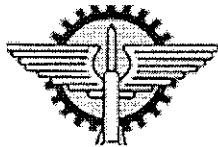
9.2.12. Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATANTE, a qual ocorrerá em dias úteis, no horário das 8h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ficar impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não mantiver as propostas;
- c) Recusar-se a celebrar o contrato;
- d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

118



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

10.3. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.

c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

10.4. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11. ORÇAMENTO ESTIMADO

11.1. Conforme Mapa de Pesquisa Mercadológica

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. Será de responsabilidade do Departamento Atenção Especializada e Unidades Hospitalares, nomear servidor, com o dever de fiscalizar, visando à entrega do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

P.

res

01/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12.3. As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Comarca de Parnamirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Certame.

13. DO TEMPO DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme conveniência e disponibilidade da contratante, até o limite de 60 meses;

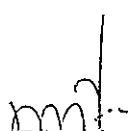
13.2. A contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referencia;

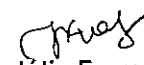
13.3. Se a contratada, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

14. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

14.1. A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes ao que foi definido neste Termo é a Secretária Municipal de Saúde.

Parnamirim/RN, 15 de março de 2021.


Henrique Eduardo Costa
Diretor Geral – UPA
matrícula 4850

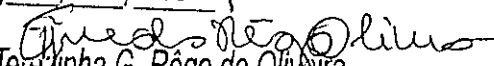

Dra. Júlia Ferreira Lopes
Diretor Técnico da HMDA
Matricula 9302 -- CRM/RN 5221

DESPACHO

Aprova o Termo
de Referência:
7/11


Karina Figueiredo Medeiros Ferreira
Diretora Administrativa do HMDA -- Mat. 9097

EM, 15/03/2021


Terezinha G. Régio de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde/SESAD